



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

OFÍCIO Nº 455/2025 GDEF

Palmas-TO, 08 de abril de 2026.

A sua Excelência, o Senhor

MOISEMAR MARINHO

Deputado Estadual

Palmas - TO

Assunto: Entrega de documentação referente ao PL nº 09/2026

Senhor Deputado Relator,

Após cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, oportunidade em que anexamos documentação pertinente ao Projeto de Lei Nº 09/2026.

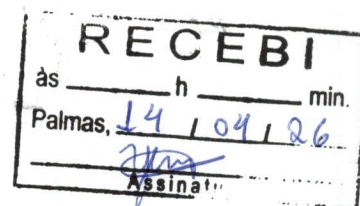
Isso posto, colocamo-nos à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Atenciosamente,

EDUARDO
MALHEIRO
RIBEIRO
FORTES:27094738870
8870

Assinado de forma
digital por EDUARDO
MALHEIRO RIBEIRO
FORTES:27094738870
Dados: 2026.04.08
10:08:32 -03'00'

Eduardo Fortes
Deputado Estadual





Ofício nº 24/2025

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2026.

A sua Excelência o Senhor
EDUARDO FORTES
Deputado Estadual
NESTA

Assunto: **Solicita documentação referente ao PL nº 09/2026**

Senhor Deputado,

Solicito a Vossa Excelência a documentação referente ao Projeto de Lei nº 09/2026, que "Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores Familiares do PA Caracol II, no município de Farmoso do Araguaia - TO.", conforme o que preceitua a Lei nº 287, de 23 de setembro de 1991, que baixa normas para declaração de matérias desta natureza.

Informo que fui designado Relator do referente Projeto de Lei, e falta os seguintes documentos: Falta constar no Estatuto a vedação da remuneração da diretoria e Certidões atualizadas dos membros da diretoria.

Atenciosamente,

MOISEMAR ALVES
MARINHO:92345786191

Deputado MOISEMAR MARINHO

Relator

Assinado de forma digital por
MOISEMAR ALVES
MARINHO:92345786191
Dados: 2026.02.25 15:38:55 -03'00'

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

- **Art. 12. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA.ASS.DO PA CARACOL II**, fundada em 20 de AGOSTO de 1998 sob a forma de associação, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 03.063.671/0001-90, registrada no CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA de FORMOSO DO ARAGUAIA em 20 de AGOSTO de 1998 sob o n°. 090 Protocolo 596, transcrito no Livro A-01, Fls 117/118 é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito regional, e sem finalidade econômica, de duração indeterminada, de caráter organizacional, representacional, de estudo, defesa e coordenação dos interesses profissionais individuais e coletivos dos Agricultores. E Empreendedores Rurais, na ativa e aposentados, com base de atuação na REGIAO DO CARACOL II. Denominada ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA.ASS.DO PA CARACOL II, Município de Formoso do Araguaia, e rege-se pela legislação aplicável, pelo presente estatuto social, que passa a ter a seguinte redação.

ARTIGO 2º – A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA.ASS.DO PA CARACOL II, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter organizacional, representacional, social, assistencial, ambiental, técnico, cultural, e educacional, para fins não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA.ASS.DO PA CARACOL II, tem patrimônio e personalidade jurídica distinta da dos seus associados, e o seu foro jurídico é na Comarca de FORMOSO DO ARAGUAIA Estado do Tocantins. A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA.ASS.DO PA CARACOL II, tem sede social no "...REGIÃO DO CARACOL II". Município de Formoso do Araguaia Estado do Tocantins/ CEP 77.470-000, podendo constituir escritórios de representação, filiais e/ou núcleos em outros municípios da região Sul do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, tem como objeto e finalidade primordial representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria que representa e os interesses coletivos e individuais dos seus integrantes, relativos à atividade exercida, apoiar e contribuir para o progresso dos/as associados/as proporcionando a oportunidade de desenvolver a capacidade de empreendedorismo e liderança, a responsabilidade social, o espírito empresarial e o companheirismo necessários para gerar mudanças positivas, por meio do incentivo, da promoção e da execução de atividades e projetos que visem promover a cidadania e o desenvolvimento sustentável através da implementação de ações na área da assistência social, da cultura, da arte, da produção, da educação formal e não formal, da saúde, da defesa de direitos, da defesa e conservação

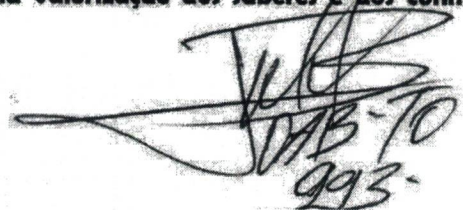
do patrimônio histórico e artístico, da formação, da capacitação e qualificação social e profissional, da geração de trabalho e renda, de fomento à economia solidária, à comercialização, às finanças e ao micro crédito solidário, da assistência técnica e extensão rural, do combate à fome e à pobreza, da segurança alimentar e nutricional, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, do turismo, da habitação de interesse social, do desenvolvimento de tecnologias alternativas, da promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º. Para a consecução dos seus objetivos, A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, poderá elaborar e executar projetos e ações que visem proporcionar conhecimento, motivação, promoção, capacitação e fortalecimento coletivo das estratégias sociais, prioritariamente dirigidos aos associados expostos às vulnerabilidades, incluindo a financeira, visando a autonomia econômica, oportunidades em um contexto geral e equidade a todos/as, através das seguintes atividades:

- I. Usar a terra como instrumento de promoção da justiça social;
- II. Promoção e experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, industrialização, emprego e crédito;
- III. Debate dos problemas da comunidade, buscando e promovendo realizações tendentes à elevação cívica, moral, cultural e econômica, da comunidade local, regional, nacional e internacional;
- IV. Participação individual ou coletiva dos programas internos de capacitação para desenvolver o potencial de liderança empreendedora;
- V. Desenvolvimento de projetos na área educacional, ambiental e cultural que se convertam em melhorias para a comunidade;
- VI. Propugnar a consolidação das boas relações entre os povos, pela aproximação dos associados e realização de seus ideais;
- VII. Promoção da integração entre os membros da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, com os demais membros filiados;
- VIII. Promoção de cursos, palestras e outras formas de capacitação;
- IX. Fomento ao empreendedorismo e negócios;
 - X. Realização de campanhas de trabalhos voluntários, objetivando arrecadar recursos físicos, humanos, financeiros e levantar fundos para auxiliar na manutenção e concretização dos objetivos assistenciais e das políticas sociais da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, junto às instituições públicas governamentais, entidades e grupos privados, bem como organizações não governamentais (ONG's), nacionais e estrangeiras;
 - XI. Participação de feiras e outros eventos associativos de interesse da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, Promoção dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administrativa;
- XII. A promoção da assistência social e do voluntariado;
- XIII. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIV. Proteger e defender os direitos da mulher, da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice;
- XV. Promover campanhas destinadas a angariar recursos financeiros e materiais necessários à consecução de seus objetivos, podendo utilizar os serviços de telemarketing;
- XVI. Celebrar convênios ou contratos com órgãos públicos ou privados, com o intuito de aperfeiçoar a assistência aos vulneráveis;
- XVII. Receber de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, contribuições e doações, em espécie ou em outros bens relacionados com o exercício de suas atividades;
- XVIII. Estabelecer e fomentar intercâmbio científico com entidades nacionais e internacionais com o mesmo objetivo;

- XIX.** Oferecer apoio e condições para a formação e/ou especialização de voluntários e profissionais que integrem a entidade.
- XX.** Combater e denunciar os casos de violência em todos os âmbitos da convivência humana, em especial a exploração infanto-juvenil nas suas mais diversas modalidades, empreendendo a busca da responsabilização e punição de quem a violenta, abusa ou explora;
- XXI.** Combater e denunciar os casos de violência contra a mulher;
- XXII.** Mobilizar a sociedade para denunciar casos de qualquer natureza, inclusive representando os seus assistidos em juízo ou fora deste;
- XXIII.** Desenvolver programas de capacitação para geração de trabalho e renda para mulheres advindas de famílias de baixa renda e/ou de risco social;
- XXIV.** Desenvolver e participar de toda e qualquer atividade que, ligada às suas finalidades estatutárias, represente uma real contribuição para o desenvolvimento da vida em sua concepção mais abrangente;
- XXV.** Promover e defender os direitos da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da criança e do adolescente;
- XXVI.** Atuar na defesa e na garantia de direitos;
- XXVII.** Promover o desenvolvimento econômico, social e o combate à fome e à pobreza;
- XXVIII.** Prestar assessoria e assistência técnica relativas às suas finalidades, nas áreas de produção agropecuária, extrativismo e de processamento e comercialização de frutos nativos do cerrado, produtos agropecuários e afins, a seus associados/assistidos e a comunidades e organizações sociais voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXIX.** Apoiar a aquisição de insumos, o transporte, a comercialização e o processamento de produtos, bem como envidar esforços para a obtenção de crédito e de quaisquer outros recursos ou serviços que beneficiem os seus Associados;
- XXX.** Promover, planejar, coordenar e executar programas e serviços de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimento de natureza técnica, econômica e social para o aumento da produção, da produtividade, da renda líquida e a melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com as políticas de ação dos Governos Municipais, Estaduais e o Governo Federal;
- XXXI.** Prestar Assistência e Assessoria Técnica, Social, Econômica e Ambiental, em extrativismo e agro extrativismo (ATER e ATE) extrativista);
- XXXII.** Fomentar a produção agropecuária familiar e a produção em pequena escala, com o apoio de máquinas, tratores e implementos agrícolas e/ou insumos agropecuários, e apoio na organização de roças comunitárias rurais, agricultura urbana e Peri urbana; Promoção e apoio a feiras de comercialização e exposições dos produtos da agricultura familiar;
- XXXIII.** Promoção e apoio a feiras de comercialização e exposições dos produtos da agricultura familiar;
- XXXIV.** Articular ações para a disponibilização de patrulhas mecanizadas, com tratores, e implementos agrícolas, veículos para o transporte da produção de seus associados e distribuição de insumos, calcário, etc.;
- XXXV.** Fomentar e apoiar a análise físico-química dos solos, promovendo uma estratégia de acompanhamento, monitoramento, conservação dos solos e outras iniciativas que se articulem com o fomento à produção, correção e melhoria da fertilidade dos solos, com vistas ao fortalecimento da agricultura familiar;
- XXXVI.** Promover e apoiar projetos produtivos na área da produção agropecuária, especialmente da agricultura familiar, auxiliando na elaboração e acompanhamento dos projetos produtivos;
- XXXVII.** Apoiar a difusão de informações inovadoras e tecnológicas, buscando dar ênfase na conservação de recursos genéticos naturais (sementes crioulas), e na valorização dos saberes e dos conhecimentos tradicionais;
- XXXVIII.** Colaborar com os órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e do Governo Federal na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;
- XXXIX.** Planejar, organizar, executar e implantar roças, lavouras e hortas comunitárias e/ou individuais, quintais produtivos, como forma de promover a geração de trabalho e renda bem como o fortalecimento da segurança e soberania alimentar e nutricional de famílias de baixa renda, especialmente as mulheres e os jovens;
- XL.** Planejar e implantar e participar de feiras para a comercialização da produção oriunda das atividades das roças, lavouras e hortas comunitárias;
- XLI.** Organizar a comercialização da produção de seus associados;

- XLII.** Promover o desenvolvimento sustentável por meio de ações que objetivem a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, nele incluídos todos os seus biomas;
- XLIII.** Desenvolver, atuar e promover projetos na área de turismo, em especial o turismo rural
- XLIV.** Focar ações que contribuam para o fortalecimento responsável da atividade turística.
- XLV.** Promover e realizar eventos, programas e publicações de divulgação das suas atividades.
- XLVI.** Buscar patrocínio para a realização dos trabalhos da Instituição e seus projetos, podendo comercializar o resultado destes patrocínios, cujos recursos apurados serão sempre revertidos à manutenção e aplicação de suas necessidades de sobrevivência e continuidade.
- XLVII.** Mobilizar os diversos atores sociais para a promoção de intercâmbio cultural, profissional e turístico, como forma de viabilizar a troca de experiências e a busca por práticas profissionais de excelência.
- XLVIII.** Em parceria com os órgãos oficiais de administração do turismo e associações que possuam objetivos comuns, organizar oficinas, cursos, encontros, palestras e debates que promovam o desenvolvimento da atividade em seus diversos setores.
- XLIX.** O desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho ao incentivar o aprendizado, o empreendedorismo, a pesquisa, bem assim a divulgação do pensamento, da arte e do saber a fim de assegurar à educação um padrão de qualidade socialmente referenciado;
- L.** Ajuda humanitária consistente em atividades destinadas à assistência social à sociedade em geral, em casos de calamidade pública declarados oficialmente ou não pelas autoridades constituídas;
- LI.** Promoção e defesa do direito à moradia, nos termos do artigo 6º. da Constituição Federal e da Lei 10.257/2001, Estatuto da Cidade e da Nova Ordem Urbanística brasileira;
- LII.** Desenvolver, apoiar e executar, em parceria com organismos governamentais (Federais, Estaduais e/ou Municipais) ou não governamentais no âmbito do "Programa Habitação de Interesse Social", e/ou outros Programas, projetos e ações com vistas a viabilizar o acesso à moradia adequada, às famílias de baixa renda, tanto no meio urbano quanto rural, incluindo as populações indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária, do programa nacional de crédito fundiário, de pescadores artesanais, dentre outros povos e comunidades tradicionais;
- LIII.** Prestar assessoria e assistência técnica relativas às suas finalidades, nas áreas de produção agropecuária, extrativismo e de processamento e comercialização de frutos nativos do cerrado, produtos agropecuários e afins, a seus associados/assistidos e a comunidades e organizações sociais voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;
- LIV.** Apoiar a aquisição de insumos, o transporte, a comercialização e o processamento de produtos, bem como envidar esforços para a obtenção de crédito e de quaisquer outros recursos ou serviços que beneficiem os seus Associados;
- LV.** Promover, planejar, coordenar e executar programas e serviços de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimento de natureza técnica, econômica e social para o aumento da produção, da produtividade, da renda líquida e a melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com as políticas de ação dos Governos Municipais, Estaduais e o Governo Federal;
- LVI.** Fomentar a produção agropecuária familiar e a produção em pequena escala, com o apoio de máquinas, tratores e implementos agrícolas e/ou insumos agropecuários, e apoio na organização de roças comunitárias rurais, agricultura urbana e Peri urbana; Promoção e apoio a feiras de comercialização e exposições dos produtos da agricultura familiar;
- LVII.** Articular ações para a disponibilização de patrulhas mecanizadas, com tratores, e implementos agrícolas, caminhões para o transporte da produção e do seus associados e distribuição de insumos, calcário, etc.;
- LVIII.** Fomentar e apoiar a análise físico-química dos solos, promovendo uma estratégia de acompanhamento, monitoramento, conservação dos solos e outras iniciativas que se articulem com o fomento à produção, correção e melhoria da fertilidade dos solos, com vistas ao fortalecimento da agricultura familiar;
- LIX.** Promover e apoiar projetos produtivos na área da produção agropecuária, especialmente da agricultura familiar, auxiliando na elaboração e acompanhamento dos projetos produtivos;
- LX.** Apoiar a difusão de informações inovadoras e tecnológicas, buscando dar ênfase na conservação de recursos genéticos naturais (sementes crioulas), e na valorização dos saberes e dos conhecimentos tradicionais;

- LXI. **Promoção da inovação social, com o desenho de novos produtos e processos voltados à promoção do desenvolvimento humano, com a participação social nesse processo de desenho bem como na gestão dos produtos gerados;**
- LXII. **Colaborar com os órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e do Governo Federal na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;**
- LXIII. **Apoiar a publicação de livros, cds, DVDs, jornais, panfletos, crachás etc. que estejam relacionados com os seus objetivos sociais;**
- LXIV. **Promover a qualificação profissional, a valorização e a integração social dos indivíduos excluídos socialmente, em especial a população carcerária, as pessoas com necessidades especiais, os dependentes químicos, os idosos, os jovens, a comunidade negra, os povos indígenas, as mulheres, os jovens em situação de risco social e o desenvolvimento social e intelectual da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;**
- LXV. **Realizar campanhas educativas e preventivas por meio de eventos educativos, culturais, esportivos, de saúde, do lazer, etc.**
- LXVI. **Formar e especializar recursos humanos, estimulando o aprimoramento profissional sob todas as formas ao seu alcance, e, principalmente por meio de cursos, treinamentos, palestras, publicações, etc.;**
- LXVII. **Promover a educação cooperativista e o desenvolvimento da economia solidária.**
- LXVIII. **Incentivar a criação, promover a assessoria, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos econômicos solidários;**
- LXIX. **Promover e apoiar ações com vistas ao desenvolvimento sustentável e solidário dos empreendimentos econômicos solidários e da região onde estiverem estabelecidos;**
- LXX. **Prestar assistência, orientação e assessoria técnica a empreendimentos econômicos solidários;**
- LXXI. **Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho e renda e o combate às desigualdades sociais.**
- LXXII. **Promover e apoiar ações voltadas à melhoria da qualidade de vida das populações e dos produtores envolvidos nos diversos empreendimentos econômicos solidários e atividades afins;**
- LXXIII. **Promover, articular, estimular e participar de outras formas de associativismo a nível local, regional nacional e internacional, visando o alcance dos seus objetivos sociais, bem como junto a instituições promotoras e viabilizadoras do desenvolvimento do turismo;**
- LXXIV. **Incentivar e apoiar a organização de trabalhadores e de populações carentes, desempregados ou grupos em risco de desemprego;**
- LXXV. **Valorizar o artesanato como uma das alternativas para o desenvolvimento econômico-sustentável local e regional;**
- LXXVI. **Estimular a parceria, o associativismo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;**
- LXXVII. **Promover a imagem, a divulgação e os produtos turísticos da sua área de abrangência, em especial da comunidade Formoso do Araguaia e região circunvizinha;**
- LXXVIII. **Promover a capacitação de pessoas que atuem nos diversos negócios que envolvem o turismo no âmbito de sua atuação regional;**
- LXXIX. **Realizar pesquisas e projetos necessários à viabilização de ações que visem o desenvolvimento do turismo da sua área de abrangência;**
- LXXX. **Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho e renda e o combate às desigualdades sociais.**
- LXXXI. **Promover ações que visem à geração de trabalho e renda visando beneficiar pessoas carentes, de baixa renda, pequenos empreendedores e trabalhadores em geral;**
- LXXXII. **Propor e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, de conservação e preservação do meio ambiente e do patrimônio genético, cultural e buscar o intercâmbio e colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham o mesmo propósito;**
- LXXXIII. **Favorecer a biodiversidade do cerrado, da floresta e das águas, incentivando de todos os modos a sua preservação;**
- LXXXIV. **Apoiar e estimular o desenvolvimento sustentável, em particular para o fortalecimento da agricultura familiar, da produção em pequena escala e do extrativismo sustentável orgânico, com base nos princípios da agro ecologia, visando à satisfação das necessidades alimentares, a soberania e a segurança alimentar e nutricional da população, a proteção dos ecossistemas, a conservação da**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
COAB-TO
993

biodiversidade e dos recursos hídricos e do solo, e a minimização das alterações climáticas globais, pelo estímulo à implantação de sistemas agro florestais e da produção orgânica de base ecológica.

- LXXXV.** Promover o resgate, a valorização e a difusão dos saberes, dos conhecimentos e das experiências tradicionais;
- LXXXVI.** Elaborar e executar projetos que visem à captação de recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional;
- LXXXVII.** Promover a inclusão social através das diversas linguagens artísticas, (teatro, dança, circo, vídeo, cinema, arte educação, música, espetáculos cênicos, musicais) e das modalidades esportivas, como instrumentos de intervenção social;
- LXXXVIII.** Promover exposições, seminários, palestras, conferências, fóruns, mostras, encontros, colóquios, cursos, oficinas, vivências, festas, celebrações, apresentações artísticas;
- LXXXIX.** Contribuir para a formação sócio profissional e/ou cultural da população através da organização, em suas dependências ou fora delas, de eventos públicos e/ou privados de caráter educativo;
- XC.** Desenvolver projetos específicos de promoção da cultura e o resgate do patrimônio histórico, cultural e artístico nas regiões que atua;
- XCI.** Contribuir para o enriquecimento de acervos bibliográfico e documental, por meio de doações, aquisições e identificação de documentos e coleções de interesse histórico, disponibilizando esse material para consulta pública;
- XCII.** Articular-se com órgãos das esferas federal, estaduais e municipais, bem como universidades, centros e institutos de ensino superior e entidades culturais públicas e privadas, no sentido de assegurar a execução de seus fins, planos e programas;
- XCIII.** Participar de licitações e concorrências públicas, firmar e cumprir convênios, termos de cooperação, termos de parcerias e contratos de trabalho com organismos governamentais e não governamentais;
- XCIV.** Oferecer à comunidade local e regional em que está inserido, oportunidades de aprimoramento cultural e de promoção humana e socioeconômica por meio de cursos e treinamentos, visando à educação permanente, reciclagem, qualificação e requalificação profissional, atualização de conhecimento para o mundo em competitividade.
- XCV.** Promover serviços de diversão, entretenimento e auxiliares ao desenvolvimento de programas e ações de caráter desportivo, recreativo, de cunho social, cultural e educacional, sem finalidade lucrativa;
- XCVI.** Produzir, Promover e executar programas e projetos de formação e qualificação profissional, visando à colocação e recolocação de pessoas no mercado formal de trabalho;
- XCVII.** Dar oportunidade à difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- XCVIII.** Promover os valores sociais, culturais e religiosos, próprios da comunidade que representa;
- XCIX.** Implantar e executar, sem finalidade lucrativa, serviços de Provedor Comunitário de Internet, com o objetivo de promover a inclusão digital da comunidade em que está inserida.
- C.** Oferecer sem finalidade lucrativa, por seus próprios meios ou por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas, cursinhos preparatórios ao ENEM, preparatórios para o Vestibular e preparatório para concursos, como forma de levar aos jovens oriundos de famílias de baixa renda, as condições adequadas à melhoria da sua condição de vida;

§ 2º. Não dispendo em seus quadros sociais de pessoal tecnicamente habilitado e disponível para a realização dos trabalhos contratados, poderá a A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, utilizar-se de serviços de terceiros;

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, se constitui como Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do Art. 2º, I, "a" da Lei 13.019/2014, alterado pela lei 13.204/2015;

§ 4º. A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, se dedicará, exclusivamente, às finalidades e atividades descritas no presente Estatuto por

intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, e/ou por meio de parcerias com organizações públicas e/ou privados, nacionais e estrangeiras.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades e para o alcance dos seus fins sociais A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, orientar-se-á pelos princípios da gestão democrática, da participação social, do fortalecimento da sociedade civil, da transparência na utilização dos recursos públicos, observando sempre os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Art. 5º. da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, não tem caráter político partidário e limitará a sua atuação às suas finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II.

Art. 7º. Para a consecução de suas finalidades estatutárias, poderá a A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, desenvolver as seguintes atividades:

- I. Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria profissional que representa e os interesses coletivos e individuais dos seus integrantes, relativos à atividade exercida;
- II. Indicar os representantes da categoria profissional rural, perante órgãos colegiados públicos e privados;
- III. Convocar Congressos, Conferências e Seminários para estabelecer as linhas de atuação do Movimento de Trabalhadores e Empreendedores Rurais e deliberar sobre os interesses maiores das categorias.
- IV. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e ajustes com instituições, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, empresas ou universidades privadas nacionais ou internacionais, sobre assuntos ligados aos seus interesses e competências;
- V. Elaborar e executar projetos que visem à mobilização e à captação de recursos materiais e financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas, organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional e para atender aos seus objetivos estatutários;
- VI. Adquirir, alienar bens corpóreos e incorpóreos, móveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras;
- VII. Participar de licitações e concorrências públicas, firmar e cumprir convênios, termos de cooperação, termos de parcerias e contratos de trabalho com organismos governamentais e não governamentais;

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Cartório Tabelionato de Notas,
Protesto, RTD e RCPJ de
Fermoso do Araguaia - TO
Eliana Montelo Souza

[Handwritten signatures and initials]
OAB-TO
993-7

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Poderão ingressar nos quadros sociais da Instituição, todos aqueles que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Art. 9º. A A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, possui as seguintes categorias de associados:

- a) **SÓCIOS FUNDADORES:** Aqueles que participaram da assembleia geral de constituição da Entidade, que tenham assinado a respectiva ata de fundação e que permanece domiciliado na região descrita no Artigo primeiro, deste Estatuto;
- b) **SÓCIOS EFETIVOS:** Os que forem incorporados ao quadro de associados da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, pela deliberação do Conselho Diretor, Ad referendum da assembleia geral;
- c) **SÓCIOS COLABORADORES:** Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem ou contribuíram com a entidade por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, para o desenvolvimento das atividades fins da instituição;
- d) **SÓCIOS HONORÁRIOS:** Pessoas físicas ou jurídicas que por seus feitos, ações e conquistas no âmbito dos objetivos da Entidade, possam ser homenageadas e convidadas a ingressarem no quadro social.

§ 1º. Para ser admitido, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II.

§ 2º. Verificada a veracidade da proposta e aceita esta pelo Conselho Diretor, o presidente da Instituição, juntamente com o candidato assinarão a ficha/cadastro, de matrícula, numeradas sequencialmente;

§ 3º. A inclusão do novo associado só se efetivará após o registro em cartório da ata alterando o quadro associativo da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II;

§ 4º. As categorias de Sócios Colaboradores e Sócios Honorários têm todos os direitos e obrigações inerentes aos demais membros, exceto o de votar e ser votado, conforme determina este estatuto social.

Art. 10º. Cumprindo o que atende o artigo anterior, o membro proponente adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Instituição, observado o que determina o § 3º, do Art. 10º.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º. São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- II. Ter acesso às atividades e dependências da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II. Participar da Convocação da Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por vinte por cento dos sócios fundadores e efetivos;
- III. Apolar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural, que digam respeito aos objetivos da sociedade;

Art. 12º. São deveres de todos os membros associados:

- I. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, e regimentais, zelando pelo bom nome da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, agindo sempre com ética.**
- II. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio cultural, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.**
- III. Pagar pontualmente contribuições mensais, trimestrais, semestrais ou anuais e demais taxas, exceto os sócios colaboradores e os sócios honorários.**
- IV. Participar de todas as atividades desenvolvidas pela A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas.**
- V. Respeitar os compromissos assumidos para com a A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para preservar o nome e o progresso A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II.**
- VI. Prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividade que for executada e que combine com os objetivos da Instituição;**
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II.**

CAPITULO III

DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13º. A demissão do membro, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante expediente dirigido ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho Diretor em sua primeira reunião, averbado na ficha/cadastro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Parágrafo Único - Além dos motivos de direito, a Conselho Diretor eliminará o membro que:

- I. Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à instituição, ou que colida com os seus objetivos;**
- II. Deixar de exercer na área de ação da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, atividades que lhe são facultadas;**
- III. Deixar reiteradamente de cumprir disposição legal, estatutária ou regimental, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, Faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa previamente oficializada ao Conselho Diretor;**

Art. 14º. A eliminação será decidida pelo Conselho Diretor somente depois de 02 (duas) notificações ao membro atingido, e o que a ocasionou deverá constar do termo lavrado no livro-ficha de matrícula e assinado pelo presidente.

§1º. A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 15º. A exclusão do membro ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica ou morte da pessoa física.

Art. 16º. Os associados, independentemente da categoria a que pertençam não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados;

TITULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Decisão, Administração e Execução

Art. 17º. A ASSOCIAÇÃO DO P. A CARACOL II terá a seguinte estrutura orgânica:

I) Órgãos de Decisão, Direção e Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.

II) Órgãos de Execução:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Tesouraria;

§ 1º. – A seu critério, e de acordo com as necessidades, poderá o Conselho Diretor criar outros órgãos, inclusive órgãos auxiliares à Secretaria Executiva, à Tesouraria, ao próprio Conselho, etc., cujos ocupantes dos cargos criados serão de sua livre escolha e nomeação, os quais serão subordinados diretamente ao próprio Conselho Diretor, à Secretária Executiva, à Tesouraria, etc., consistindo, as assessorias, cargos consultivos técnicos, que deverão ser ouvidos nas questões de suas respectivas competências.

§ 2º. As atividades e ações desenvolvidas pelos ocupantes dos cargos em quaisquer das instâncias de deliberação e/ou administração são de caráter voluntário, sendo vedado qualquer tipo de remuneração aos membros integrantes do Conselho Diretor, bem como aos membros integrantes do Conselho Fiscal;

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º. A Assembleia Geral dos membros, que poderá ser realizada de modo presencial ou remotamente (on line), poderá ser ordinária ou extraordinária e o órgão supremo da Instituição, e se constituirá tão somente dos associados com direito a voto, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tendo poderes dentro dos limites legais e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Entidade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19º. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo por ele presidida.

§ 1º. Vinte por cento (20%) dos membros em condição de votar podem requerer ao presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 20º. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias. Na hipótese de não haver quórum para a primeira convocação, a assembleia realizar-se-á meia hora após, com qualquer número de associados, em segunda e última chamada.

Parágrafo único. As duas convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

Art. 21º. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I. A denominação da Instituição, seguida apela expressão "Convocação de Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária;
- II. Dia, hora, assim como o local desta realização, o qual, salvo motivo justificado deve ser sempre o da sua sede social;
- III. A sequência numérica da convocação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. Número de membros existentes, na data da sua expedição, para efeito do cálculo do quórum de instalação;

§ 1º. No caso da convocação ser feita por membros, o edital será assinado no mínimo pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da instituição, publicado através de jornal de circulação local, no grupo de wats zapp e/ou comunicado por circulares aos membros.

Art. 22º. O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

- I. Metade mais um dos membros em condição de votar na primeira convocação;
- II. Qualquer número de membros em condição de votar na segunda e última convocação;

Parágrafo único - O número de membros presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes em lista de presenças.

Art. 23º. Os trabalhos das Assembleias Gerais não convocadas pelo presidente serão dirigidos por membros escolhidos na ocasião;

Art. 24º. Nas Assembleias em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente do Conselho Diretor, logo após a leitura do relatório de gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um membro para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo único - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que se fizerem necessária.

Art. 25º. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que nele tiverem direta e imediata relação.

§ 1º. Habitualmente a votação será a descoberto, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo então às normas usuais.

§ 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes, e por todos aqueles que o queiram fazer;

§ 3º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito a voto, tendo cada membro direito a um só voto, vedada a representação.

Art. 26º. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do ano social, cabendo-lhe especificamente:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre os planos de trabalho e orçamento apresentados pelo Conselho Diretor;

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe este Estatuto;

Art. 27º. A aprovação do balanço, das contas e do relatório de gestão desonera os integrantes da direção da responsabilidade para com a entidade, salvo em caso de dolo, erro ou fraude.

Art. 28º. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que constem do edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva, deliberar sobre:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Alteração da denominação;
- III. Destituição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. Mudanças de objetivos;
- VI. Dissolução voluntária da Entidade e nomeação de liquidante;
- VII. Aprovação das contas do liquidante;

Parágrafo único: São necessários os votos de 50+1 (cinquenta por cento +1) dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o item "(V)" deste artigo.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 29º. O Conselho Diretor será composto por 05 (cinco) membros, todos com a denominação de "Conselheiros Diretores", sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, para cumprirem um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Os Conselheiros Diretores titulares escolherão entre si um Presidente e um Vice-Presidente, para cumprirem um mandato de 04 anos permitida a reeleição.

Cartório Tabelionato de Notas,
Protesto, RTD e RCPJ de
Formoso do Araguaia - TO
Eliana Montefo Souza

Deito

[Assinatura]
993

§ 2º. Na eventualidade de um dos Conselheiros Diretores vier a assumir cargo em órgãos de execução da este será substituído pelo Conselheiro Diretor Suplente, sendo que o indicado exercerá o cargo enquanto perdurar o impedimento do titular.

Art. 30º. Ao Conselho Diretor, compete:

- I. Zelar pela fidelidade à Ideia que presidiu a criação da; **A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II**, Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Instituição;
- II. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- III. Apresentar para a aprovação da assembleia geral o orçamento-programa do ano subsequente;
- IV. Apresentar a assembleia geral o relatório e as contas anuais da **A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II**, discutir e votar quaisquer assuntos de interesse geral;
- V. Propor a reforma do presente Estatuto Social;
- VI. Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Instituição;
- VII. Deliberar sobre o quadro funcional, sujeito à legislação trabalhista;
- VIII. Deliberar sobre a abertura e encerramento de núcleos ou escritórios locais ou regionais da **A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II**, em qualquer parte do Território Nacional;
- IX. Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens da entidade, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados, *ad referendum* da assembleia geral;
- X. Ratificar a indicação, pelo Presidente, do (a) Secretário (a) Executivo (a), do(a) Tesoureiro(a), dos seus auxiliares, bem como as atribuições a eles delegadas;

Art. 31º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, ou do Conselho Fiscal, conforme determinação estatutária.

Art. 32º. Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar **A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou promover-lhe a representação;
- II. Convocar o Conselho Diretor;
- III. Dirigir e supervisionar os serviços **A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II**;
- IV. Assegurar a gestão administrativa da **A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II**, indicar e nomear os membros da Secretaria Executiva, da Tesouraria, etc., e seus auxiliares;
- V. Praticar os atos relativos à administração da **A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II**, inclusive em relação a empregados ou prestadores de serviços autônomos;
- VI. Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinando conjuntamente Tesoureiro, e na ausência deste, com o Secretário Executivo;
- VII. Assinar ajustes, convênios, contratos, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza;
- VIII. Apresentar anualmente as contas e o orçamento-programa da **A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II**, assembleia geral;
- IX. Indicar e nomear, *ad referendum* do Conselho Diretor o Secretário (a) Executivo (a), o Tesoureiro (a), e seus auxiliares, quando for o caso;
- X. Designar substituta (a) para o Secretário (a) Executivo (a), e para o Tesoureiro (a), no caso de suas ausências ou impedimentos eventuais;

XI. Outorgar procuração com vigência indeterminada no caso de finalidade judicial e com vigência determinada nos demais casos.

Art. 33º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, na sua ausência ou impedimento;
- II. Colaborar com o Presidente, nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas;

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, será composto por 05 membros, sendo 03 titulares e 02 suplentes, eleitos em assembleia geral, para um mandato idêntico ao do Conselho Diretor.

Art. 35º. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II.
- II. Comunicar ao Conselho Diretor erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da;
- III. Opinar sobre:
 - a) As demonstrações contábeis da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) O balancete semestral;
 - c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a Instituição;
 - d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Diretor;
 - e) O orçamento anual ou plurianual da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II,, programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (3) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Diretor.

CAPITULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 36º. São instituições de execução da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II:

- a) Secretaria Executiva Instancia de execução e gestão administrativa;

[assinatura]
Cartório Tabelionato de Notas,
Protesto, RTD e RCPJ de
Fomoso do Araguaia - TO
Eliana Montelo Souza

[assinatura] *[assinatura]*

b) Tesouraria. Instancia de execução e gestão financeira;

Parágrafo Único A seu critério, e de acordo com as necessidades, poderá o Conselho Diretor criar outros órgãos, e/ou instancias, inclusive auxiliares à Secretaria Executiva, à Tesouraria ou ao próprio Conselho, cujos ocupantes dos cargos criados serão de sua livre escolha e nomeação, os quais serão subordinados diretamente ao próprio Conselho Diretor, à Secretaria Executiva, à Tesouraria, tratando-se de assessorias, cargos técnicos que deverão ser ouvidos nas questões de suas respectivas competências.

**SEÇÃO I
 DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 37º. A Secretaria Executiva, órgão responsável pelas ações de execução, administração e representação da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, será dirigida por um (a) Secretário(a) Executivo(a), indicado(a) e nomeado(a) pelo presidente Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho, que integrará o quadro permanente de servidores da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II.

Art. 38º. Ao Secretário (a) executivo (a) compete:

- I. Executar e supervisionar as atividades da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, dentro das metas definidas pelo Conselho Diretor;
- II. Aprovar e dar conhecimento ao Conselho Diretor dos critérios de determinação dos valores dos serviços e produtos objeto das atividades da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, Expedir normas internas da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, na esfera de sua competência, submetendo-as previamente ao Conselho Diretor;
- III. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal, mediante anuência do Conselho Diretor;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões emanadas do Conselho Diretor;
- V. Elaborar e submeter ao conselho diretor proposta para o plano anual de trabalho da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, executando o programa anual das atividades;
- VI. Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- VII. Admitir, promover, punir, transferir e dispensar empregados da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, respeitando o disposto neste Estatuto e nas normas regimentais vigentes, bem como as orientações do Conselho Diretor;
- VIII. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, juntamente com o presidente do Conselho Diretor;
- IX. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, mediante anuência do Conselho Diretor;
- XI. Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações do Conselho Diretor;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 09/03/2010
 993

- XII. Representar A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, judicial e extrajudicialmente, por delegação do presidente do Conselho Diretor;
- XIII. Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos, necessários à consecução dos objetivos da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, respeitando as diretrizes e determinações superiores;
- XIV. Manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, bem como estabelecer ajustes, a fim de atender os objetivos da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II;
- XV. Expedir normas de interesse, na esfera de sua competência;
- XVI. Assinar, na ausência ou impedimentos do presidente do Conselho Diretor, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e documentos emitidos pela A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II;
- XVII. Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, mediante anuência do Conselho Diretor.

SEÇÃO II DA TESOOURARIA

Art. 39º. A Tesouraria é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle das atividades financeiras da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, e será dirigido por um tesoureiro, indicado e nomeado pelo presidente do Conselho Diretor, ad referendum do Conselho, que integrará o quadro permanente de servidores da Associação;

Art. 40º. Ao Tesoureiro compete:

- I. Exercer o controle administrativo e fiscal da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II,
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;
- III. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, contratados junto a profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas ao Secretário Executivo, sempre que forem solicitadas;
- V. Apresentar o relatório financeiro ao Secretário Executivo, para ser submetido ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Elaborar e publicar anualmente a prestação de contas com o balanço da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, referentes ao período findo, apresentando-os ao Secretário Executivo, para posterior análise do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento relativo a cada exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte, enviando-o ao Secretário Executivo, para posterior análise do Conselho Diretor;

- IX. Promover e assinar a movimentação contábil e financeira da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, até mesmo quanto à aplicação em instituições de crédito oficiais;
- X. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, salvaguardados apenas valores pequenos suficientes à cobertura de pequenas despesas;
- XI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- XII. Movimentar contas bancárias e assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, e na ausência deste, com o Secretário Executivo, todos os cheques e outros documentos emitidos pela Instituição.
- XIII. Manter o Secretário Executivo informado sobre toda a movimentação contábil e financeira da Entidade;

TITULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41. O processo eleitoral será regulamentado no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho Diretor ad. Referendum da Assembleia Geral

TITULO V

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42º. O patrimônio da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II,, é constituído por bens de sua propriedade, por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados, por auxílios, doações ou subvenções feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

Art. 43º. Os bens e direitos da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Diretor aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda aprovar a permuta vantajosa à associação, ad referendum da Assembleia geral.

CAPÍTULO I

DAS RECEITAS DA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA A ASSOCIAÇÃO DO P. A CARACOL II

Art. 45º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição
Poderão ser obtidos por:

I. Prestações de serviços;

Cartório Tabellionato de Notas,
Protesto, RTD e RCPJ de
Formoso do Araguaia - TO
F.iana Montelo Souza

[Handwritten signatures and initials]
993

- II. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e estrangeiras;
- IV. Doações, legados e heranças;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI. Contribuições dos associados;
- VII. Rateios;
- VIII. Recebimentos de direitos autorais, etc.

CAPITULO II

DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44º. A Contabilidade e a prestação de contas da Instituição observarão as seguintes normas:

- I. Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III

DOS LIVROS, FOLHAS SOLTAS E FICHAS

Art. 45º. A Instituição deverá ter:

- I. Livro ou ficha de Matrícula de membros;
- II. * ou folhas avulsas de atas das Assembleias Gerais;
- III. * ou folhas avulsas de atas das Reuniões do Conselho Diretor;
- IV. * ou folhas avulsas de Atas do Conselho Fiscal;
- V. * ou folhas avulsas de presença dos membros às Assembleias Gerais;
- VI. Outros, fiscais e contábeis obrigatórios;

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas;

Art. 46º. Na ficha/cadastro de matrícula os membros serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. Nome, RG, CPF, Nº. do Registro Profissional quando houver, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial;
- II. A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 47º. A instituição será dissolvida por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto neste Estatuto, ou por decisão;

Art. 48º. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os seus membros, sendo doada a instituição congênere, sediada no mesmo município, legalmente constituída, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da entidade dissolvida.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º. Poderão ser contratados e remunerados, sem deliberação da Assembleia Geral, a critério da Diretoria Executiva, funcionários administrativos, consultores e técnicos.

Art. 50º A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas ou Portarias, emitidas pelo Conselho Diretor;

Parágrafo Único - O Conselho Diretor normatizará o procedimento eleitoral da entidade.

Art. 51º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 52º. Na hipótese da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, conseguir e vier a perder o título de OSCIP, instituído pela Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei.

Art. 53º. Os atos de compra e venda e quaisquer outros que envolvam o patrimônio da A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, como também os contratos que acarretem responsabilidades financeiras, deverão ter prévia anuência do Conselho Diretor, Ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 54º. A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA CARACOL, SEGUNDA ETAPA ASS. DO PA CARACOL II, não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens, sendo vedado a remuneração dos dirigentes; mantenedores, colaboradores ou associados, sob nenhuma forma de pretexto ou hipótese.

Parágrafo Único: Todo o eventual superávit será reaplicado no desenvolvimento dos objetivos fins da instituição.

Art. 55º. Fica eleito o foro da Comarca de Formoso do Araguaia, estado do Tocantins, para dirimir qualquer dúvida que emergir do presente Estatuto.

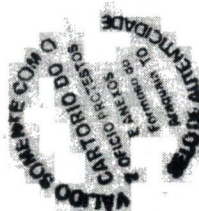
Art. 56º. O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral realizada nesta data e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 57º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor, Ad referendum da Assembleia Geral.

Formoso do Araguaia, 25 de Agosto de 2025

DEUZIMAR DE SOUZA LEITÃO
Presidente

993-018-TO



SELO DIGITAL 128116AAA398661-SKV

Registro - RCPJ - Livro A

Protocolado sob o nº31967, averbado sob o nº41 e registrado sob o nº90. Dou fé. Formoso do Araguaia-TO 31/03/2026. Emol. R\$14,49 ISS R\$1,69 FUNCIVIL R\$14,07 Pg.Ext. R\$25,65 Protoc. R\$4,30 Fd. Eletrônica R\$2,80 T.F.J R\$8,51 Outros R\$0,00 Total R\$71,51



Cláudio da Silva Mendonça Pires
Sub-Oficial

Consulte o selo em <https://brs.toc.br/ConsultaCartaRegistral/ConsultaSelosDigital>